



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00151/2021

Data de autuação
13/04/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

DENOMINA DE JOSÉ LIMA RAMALHO, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BAIXIO - CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE JOSÉ LIMA RAMALHO, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BAIXIO ? CE.		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	09/04/2021 12:31:18	Data da assinatura:	09/04/2021 12:35:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
09/04/2021

DENOMINA DE JOSÉ LIMA RAMALHO, A ARENINHA A SER
CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BAIXIO – CE.

A ASSEMBLEIA LEGISTATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de JOSÉ LIMA RAMALHO, a ARENINHA a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará no município de Baixio/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guilherme Landim

Dep. Estadual

JUSTIFICATIVA

A pessoa de JOSÉ LIMA RAMALHO, conhecido popularmente como “Dedé de Jobinha”, filho de Joana Lima da Silva e Martins Ramalho da Silva, nasceu no dia 20 de agosto de 1951, no município de Baixio/CE, veio a falecer no dia 1º de dezembro de 2015 e teve seu corpo sepultado em seu município. Pessoa muito querida em sua cidade, sua popularidade se deu sobretudo pela amizade que tinha com os seus conterrâneos. Ainda durante sua juventude tornou-se desportista do futebol, jogou nos diversos clubes que existiam no município, tornando-se um jogador conhecido na região e que era admirado por toda a população de Baixio.

Por essa razão, é que decidimos homenageá-lo, colocando o nome dessa pessoa de nobres hábitos e que transmitia um bom testemunho de cidadania, nessa importante obra para o município de Baixio.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões dia 09 de abril de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish, positioned above the printed name of the deputy.

DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

JOSE LIMA RAMALHO

MATRÍCULA

0182260155 2015 4 00031 021 0007869 90

SEXO Masculino	COR FARDA	ESTADO CIVIL E IDADE SOLTEIRO, 64 anos
NATURALIDADE BAIXIO-CE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CI Rg N° 126221364	ELEITOR SIM
RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO residente RUA SÃO FRANCISCO, S/N, BAIXIO-CE, filho(a) de MARTINS RAMALHO DA SILVA e JOANA LIMA DA SILVA		
DATA E HORA DO FALECIMENTO um de dezembro de dois mil e quinze às 08:40hs		DIA 01
		MÊS 12
		ANO 2015
LOCAL DE FALECIMENTO VIA PÚBLICA, ICÓ-CE		
CAUSA DA MORTE CAUSA DESCONHECIDA		
SEPULTAMENTO, CREMAÇÃO (MÚNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS) CEMITÉRIO SÃO FRANCISCO, BAIXIO-CE		DECLARANTE MARIA DE FÁTIMA MATEUS
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO EMANUEL ARAÚJO NEVES CRM: 12984,		
OBSERVAÇÕES, AVERBAÇÕES		

1ª Serventia de Notas e Registros

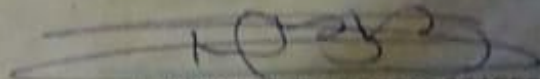
Mª Manoela Rocha de Albuquerque Quintas,
Registrador.

ICÓ - Ceará

Rua Francisco Maciel, 3114 Centro

Tel. 35611491

ICÓ, 11 de dezembro de 2015.


LAIANY BRENDA BORGES SOARES
Escritor



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/04/2021 07:54:40	Data da assinatura:	16/04/2021 15:20:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/04/2021

LIDO NA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EM 15 DE ABRIL DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra inicial 'A' estilizada seguida de uma sequência de traços fluidos.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	04/05/2021 16:08:16	Data da assinatura:	04/05/2021 16:08:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/05/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	00009/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	05/05/2021 10:54:25	Data da assinatura:	05/05/2021 10:54:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00009/2021
05/05/2021

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: equivoco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 05 de maio de 2021.

Ofício nº 056/2021-PROC.

Senhor Secretário:

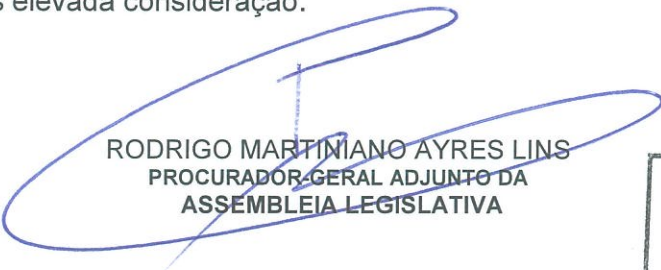
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00151/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE JOSÉ LIMA RAMALHO, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BAIXIO-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

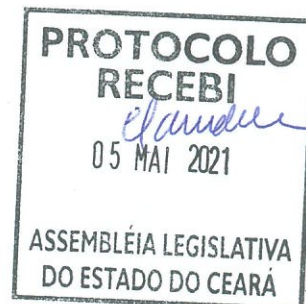
1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 04057960/2021

DATA: 05/05/2021

HORA: 10:44

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº056/2021-PROC
SOLICITA QUE SEJA PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA A
SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BAIXIO-CE

AUTOR(ES)

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	05/05/2021	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	05/05/2021	CLAUDIA
SOP - Protocolos	Assuper.	06.05.2021	Suzi
Assuper	Oficial	11.05.21	[Assinatura]
Geread	Corporal		[Assinatura]
GEREN	GEROE	20.05.21	Romário
[Assinatura]	[Assinatura]	24.05.2021	[Assinatura]
GEROP/IGT	GEROE	04/06/2021	Tales Pereira
[Assinatura]	[Assinatura]	07.06.2021	[Assinatura]
Geread	Diret	12.08.21	[Assinatura]
Diret	Protocolo - ALCE	20.08.21	[Assinatura]



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

05102/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

23/08/2021

Autor

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

Favorecido

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº056/2021-PROC SOLICITA QUE SEJA PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA A SER
CONSTRUIDA NO MUNICIPIO DE BAIXIO-CE



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 05 de maio de 2021.

Ofício nº 056/2021-PROC.

Senhor Secretário:

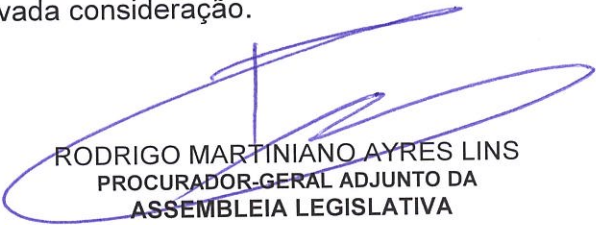
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00151/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DE-NOMINA DE JOSÉ LIMA RAMALHO, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BAIXIO-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

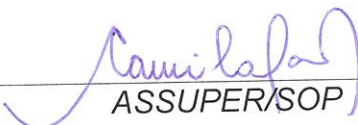
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04057960/2021	Fortaleza-CE, 11 de Maio de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da **Assembleia Legislativa**, que tais informações sobre a Areninha a ser construída no Município de Baixio-CE inseridas na folha (02) anterior, que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 056/2021-PROC.


ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04057960/2021

Fortaleza-CE., 14 de Maio de 2021

DE: GERED-SOP

PARA: GEFOE-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Roberto Bringel de Oliveira Correia

ASSUNTO: Solicita informações sobre a Areninha no Município Baixo.

Tratam o processo Vipro N.º 04057960/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Baixo – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 02.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações - SOP



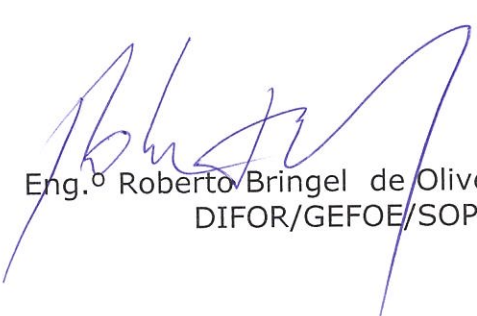


FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO:04057960/2021	Fortaleza – CE 21 de Maio de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA:GEDOP/IGUATÚ
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Gerente: Weber Teixeira Cavalcante
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Conforme solicitado pela GERED -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 056/2021- PROC. fls. 02. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,




Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP

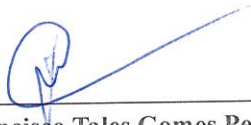
06
2

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
Processo Nº: 04057960/2021	Data: 04/06/2021
De: GEDOP - IGT	Para: GEFOE - SOP
Eng.º: Francisco Tales Gomes Pereira	Eng.º: Roberto Bringel de Oliveira Correia
Assunto: Solicitação de Informações	

Conforme solicitação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, foi realizada pesquisa no sistema SIGSOP a respeito de obras com objeto de Construção de Areninha no município de Baixio-CE sob jurisdição desse 9º GEDOP.

A única obra identificada trata-se do Contrato SOP 0552018SOP cuja ficha obra segue anexa e a fiscalização foi realizada sob responsabilidade do GEDOP – CRATO.

No caso de obras em trâmite de licitação, sugere-se verificação junto a Superintendência quanto ao andamento.


Eng.º Francisco Tales Gomes Pereira
Analista de Infraestrutura – SOP-CE
Mat.: 70019612





EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 10 CAMPINHOS PADRÕES NA REGIÃO DO CENTRO SUL NA LOCALIDADE DE BAIXIO - CE

Dados do Contrato			
Contrato SOP: 0552018SOP	Contrato Cliente: 00212018	Nr. Licitação: 20170026	Dt Assinatura: 14/05/2018
Número O.S.: 073/2018	Contratada: DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	Prazo: 270	
Data O.S.: 17/05/2018	Contratante: SOP	Status: Vigência Vencida	Dt Fim Vigência: 30/04/2021

Dados da Obra		Prazos	Valores
Código: 0552018SOP01		Início Real: 23/05/2018	Valor Contratado: 184.476,86
Distrito Op.: 9º D.O - IGUATÚ		Prazo: 90	Valor Aditivo: 38.517,90
Município: BAIXIO		Dias Aditivados: 272	Valor PI: 222.994,76
Status: Em Execução		Dias Paralisados: 32	Valor Reajuste: 0,00
Fonte de R.: 0 - Recursos do Tesouro		Fim Previsto: 21/06/2019	Valor Atual: 222.994,76

Comissão Fiscalização			
Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Fiscal	70025310	VIRNA GOMES DE PAULA	VIRNA
Suplente	70019213	EDGAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	EDGAR PEIXOTO DE

Legendas			
Status da Medição		Status do Processo	
ABE - Aberta	PRC - Aguardando Pré-Conferência	MZE - Medição Zero	
AJU - Aguardando Justificativa	POC - Aguardando Pós-Conferência	AEM - Aguardando Empenho	
APT - Aguardando Protocolo	FEC - Fechada	APG - Aguardando Pagamento	
AVF - Aguardando Validação do Fiscal	INT - Interditada	PAG - Pago	

Medições									
Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref. Glosa	A Glosar	Total
1	FEC	23/05/2018 - 31/05/2018	58514522018	APG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	FEC	01/06/2018 - 30/06/2018	59818362018	APG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	FEC	01/07/2018 - 31/07/2018	67706002018	APG	41.482,30	0,00	0,00	0,00	41.482,30
4	FEC	01/08/2018 - 31/08/2018	80001192018	APG	14.713,34	0,00	0,00	0,00	14.713,34
5	FEC	01/09/2018 - 30/09/2018	87292162018	APG	38.565,49	0,00	0,00	0,00	38.565,49
6	FEC	01/10/2018 - 31/10/2018	97593212018	APG	61.068,08	0,00	0,00	0,00	61.068,08
7	FEC	01/11/2018 - 30/11/2018	103351992018	APG	37.142,59	0,00	0,00	0,00	37.142,59
8	FEC	02/01/2019 - 31/01/2019	018053092019	APG	10.764,38	0,00	0,00	0,00	10.764,38
9	FEC	01/02/2019 - 28/02/2019	09936445/2019	APG	2.516,75	0,00	0,00	0,00	2.516,75
Total Medido								R\$ 206.252,93	
Saldo da Obra								R\$ 16.741,83	

Percentual executado da obra: 92,49%

Históricos		
Data Hora	Tipo	Observação
17/05/18 14:36	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 184476.86
17/05/18 16:09	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 073/2018 Em 17/05/2018 Data Emissão: 17/05/2018 Data Início Real: 17/05/2018 Prazo Inicial: 90 Dia(s) Cargo autorizado por: Superintendente Orgão: DAE Autorizado por: Silvio Gentil Campos Júnior Folha(s): 19 Processo: 3838653/2018
27/08/18 15:21	Registrada Notificação	Número 037/2018 em 27/08/2018
16/10/18 16:44	Registrada Notificação	Número 067/2018 em 16/10/2018
05/11/18 15:01	Registrada Notificação	Número 075/2018 em 05/11/2018
11/02/19 15:45	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 245/2018 Em: 01/12/2018 Com Vigência: 01/12/2018 Autorizado Por: SILVIO GENTIL CAMPOS JUNIOR Justificado Por: SILVIO GENTIL CAMPOS JUNIOR
11/02/19 15:46	Registrada Ordem de	Nr.: 178/2019 Em 02/01/2019 Paralisado desde: 01/12/2018



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 04057960/2021	Fortaleza - CE 07 de Junho de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA:GERED/SOP
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Retornamos o presente processo nº 04057960/2021, informações prestadas em Doc. fl. 06 conforme solicitado .

Atenciosamente,


Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04057960/2021

Fortaleza-CE, 09 de Junho de 2021

De: GERED-SOP

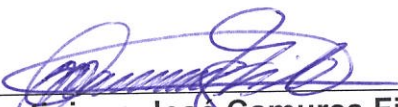
Para: GERED-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Maurício Peixoto

Assunto: Solicitação

Encaminhamos os autos para conhecimento das informações prestadas pela fiscalização, cito doc. de fls. 06, ao tempo que solicitamos informar sobre os questionamentos 1., 2., 3. e 4., postos no doc. Inaugural dos autos.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP



Fortaleza, 12 de Agosto de 2021.

Ofício nº 16 /2021 – DIRET / SOP

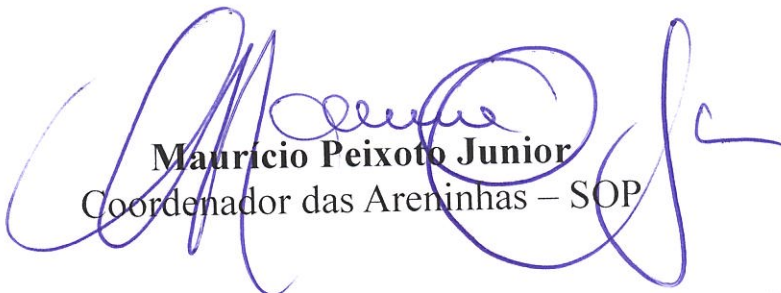


Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Não; Informamos que estamos finalizando o processo licitatório para efetivar a obra (Areninhas).

Atenciosamente,


Mauricio Peixoto Junior
Coordenador das Areninhas – SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

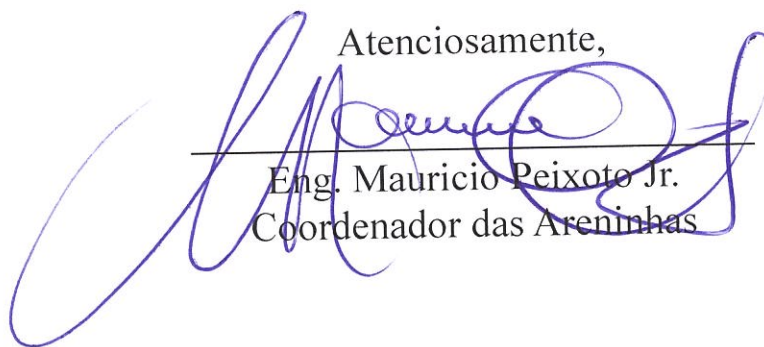
Processo nº: 040057960/2021	Fortaleza – CE, 12 de Agosto de 2021
DE: DIRED – SOP	PARA: DIRED – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

1.0 Visto;

2.0 À DIRED para conhecimento e encaminhamento.



Atenciosamente,


Eng. Mauricio Peixoto Jr.
Coordenador das Areninhas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 04057960/2021	Fortaleza-CE 16 de Agosto de 2021
DE: DIRET /SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Rodrigo Martiniano Y. Lins
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 056/2021 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 10.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0151/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	25/08/2021 09:50:55	Data da assinatura:	25/08/2021 09:51:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
25/08/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 151-2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	10/09/2021 12:51:06	Data da assinatura:	10/09/2021 12:51:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
10/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 151/2021

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

MATÉRIA: “DENOMINA DE JOSÉ LIMA RAMALHO, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BAIXIO – CE”.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 151/2021**, de autoria do Excelentíssimo **Deputado GUILHERME LANDIM** que “**DENOMINA DE JOSÉ LIMA RAMALHO, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BAIXIO – CE**”.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de JOSÉ LIMA RAMALHO, a ARENINHA a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará no município de Baixo/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Justificam os ilustres Parlamentares que:

“A pessoa de JOSÉ LIMA RAMALHO, conhecido popularmente como “Dedé de Jobinha”, filho de Joana Lima da Silva e Martins Ramalho da Silva, nasceu no dia 20 de agosto de 1951, no município de Baixo/CE, veio a falecer no dia 1º de dezembro de 2015 e teve seu corpo sepultado em seu município. Pessoa muito querida em sua cidade, sua popularidade se deu sobretudo pela amizade que tinha com os seus conterrâneos. Ainda durante sua juventude tornou-se desportista do futebol, jogou nos diversos clubes que existiam no município, tornando-se um jogador conhecido na região e que era admirado por toda a população de Baixo.

Por essa razão, é que decidimos homenageá-lo, colocando o nome dessa pessoa de nobres hábitos e que transmitia um bom testemunho de cidadania, nessa importante obra para o município de Baixo.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar de **JOSÉ LIMA RAMALHO**, a Areninha a ser construída no Município de Baixo – CE.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o **art. 60, I, da Constituição Estadual**, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência supramencionada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo cópia da certidão de óbito da Sr. **JOSÉ LIMA RAMALHO**, falecido em 01 de dezembro de 2015 no Município de Icó – CE. Era filho de Martins Ramalho da Silva e Joana Lima da Silva. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do **Ofício nº 0056/2021/PROC**, datado de 05 de maio de 2021 (em anexo), nos foi informado através de **OFÍCIO nº 016/2021 - DIRED/SOP** do Sr. Maurício Peixoto Júnior, Coordenador das Areninhas, datado de 19 de agosto de 2021, que:

1- Se efetivamente a Areninha foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará?

Resposta: **SIM**

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE de 30/08/2019);

Resposta: **SIM**

3. Se a Areninha pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

Resposta: **NÃO.**

4. Se a unidade já foi oficialmente denominada;

Resposta: **NÃO**.

5. Se a construção já foi concluída;

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase;

Resposta: **NÃO**, informamos que estamos finalizando o processo licitatório para efetivar a obra (Areninha).

A Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º :

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (grifo inexistente no original).

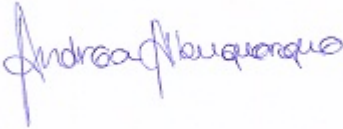
Finalizadas essas ponderações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público, nos termos da Lei Nº 16.968/2019, mesmo que o bem não seja de Domínio Público Estadual (item 3), em face da parcela financiada pelo Governo do Estado ser superior a 50% (cinquenta por cento).

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 151/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/09/2021 10:18:15	Data da assinatura:	17/09/2021 10:18:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/09/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 151/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	17/09/2021 12:36:52	Data da assinatura:	17/09/2021 12:36:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
17/09/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Helio das Chagas Leitao Neto'.

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	24/09/2021 11:40:18	Data da assinatura:	24/09/2021 11:40:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
24/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada FERNANDA PESSOA

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER RELATORA CCJR		
Autor:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Usuário assinator:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Data da criação:	07/10/2021 12:00:03	Data da assinatura:	07/10/2021 12:00:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA

PARECER
07/10/2021

07/10/2021

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 151/2021

DENOMINA DE JOSÉ DE LIMA RAMALHO, A ARENINHA A SER
CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BAIXIO – CE

AUTOR: DEP. GUILHERME LANDIM

-I-

RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 151/2021, de autoria do Exmo., Dep. Guilherme Landim, que *“Denomina de José de Lima Ramalho, a areninha a ser construída no Município Baixio-CE”*.

Importante salientar que o presente parecer tem por análise fundamental à admissibilidade e constitucionalidade da matéria em aspecto formal, se há confrontações com a Constituição Federal, ou Constituição Estadual que ordenam juridicamente o Estado do Ceará, bem como as leis ordinárias vigentes no Estado.

Dito isto, este é o relatório.

-II-

ANÁLISE

Primeiramente, vê-se que o presente projeto possui parecer favorável para tramitação da procuradoria da Assembleia Legislativa nas fls., 23-29., ademais, passamos à análise da admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

A iniciativa para propositura de leis encontra-se fundamentado no art. 60, inciso I da Constituição Estadual, no tocante aos Deputados Estaduais, e no art. 58, inciso III, no referente aos projetos de leis, também pertencente a Constituição do Estado, observa-se abaixo:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Art. 60 Cabe a iniciativa de Leis

I – Aos Deputados Estaduais;

Na mesma toada, o Regramento Interno nos Art. 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do R.I da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vejamos:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – Projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Ultrapassada à análise formal da iniciativa da proposição, passaremos à análise da constitucionalidade do projeto de indicação.

Primeiramente, ressalta-se que autor realizou observância da autonomia do Entes Federativos, fundamentado no art. 18 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Neste sentido, é possível perceber que o presente projeto resguardou a competência Estadual, prevista no art. 25, §1º da CRFB, veja-se:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Tratando-se de **Bens Públicos** a Constituição Federal, em seu art. 26, dispõe quais os bens são pertencentes aos Estado, vejamos abaixo o dispositivo Constitucional:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Nesta senda, a Constituição do Estado, também estabelece as diretrizes sobre os bens do Estado, nos arts 19 e 50, *in verbis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

II – os lagos e os rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz em seu território;

III – as ilhas fluviais, lacustres e as terras devolutas não compreendidas entre os bens da União;

IV – a dívida ativa proveniente de receita não arrecadada;

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Ademais, o Estado do Ceará, possui a lei 16.968 de 2019, da qual dispõe que, se houve expressamente que o Governo do Estado financie um patamar superior a 50% (cinquenta por cento), haverá cláusula específica de denominação mediante aprovação de projeto de lei na assembleia legislativa.

Art. 1.º **Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento)**, deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Havendo o projeto de Lei observado todos os ditames constitucionais, só sendo possível pelo meio proposto, conforme o disposto no Art. 58, III e art. 60, inciso I, da Constituição Estadual, sendo assim, a matéria não possui impeditivos para tramitação na Casa Legislativa.

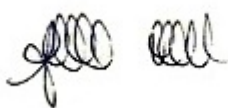
Ante o exposto, e observado os ditames Constitucionais atinentes, tem-se o PARECER FAVORÁVEL.

-III-

VOTO

Conclui-se, portanto diante das considerações expostas na análise, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 151/2021.

Dito isto, este é o parecer.



DEPUTADA FERNANDA PESSOA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	14/10/2021 11:13:49	Data da assinatura:	14/10/2021 11:13:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/10/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

93ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 13/10/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/10/2021 09:29:14	Data da assinatura:	19/10/2021 16:40:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
19/10/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/10/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 69ª (SEXGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/10/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 70ª (SEPTUAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/10/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**
AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SETENTA

**DENOMINA JOSÉ LIMA RAMALHO A ARENINHA
CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BAIXIO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada José Lima Ramalho a Areninha, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Baixio.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de outubro de 2021

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**FLAVIO ATALIBA FLEXA DALTRO BARRETO
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****LEI Nº17.762**, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Marcos Sobreira)

**DENOMINA ELIETE MOISÉS LIMA CARDOSO A ARENINHA LOCALIZADA NA SEDE DO DISTRITO DE
GADELHA, NO MUNICÍPIO DE IGUATU.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Eliete Moisés Lima Cardoso a Areninha localizada na sede do Distrito de Gadelha, no Município de Iguatu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.763, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Marcos Sobreira)

**DENOMINA FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA (KIM) A ARENINHA CONSTRUÍDA NO BAIRRO
TRIZIDELA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Bernardino de Souza (Kim) a Areninha construída no bairro Trizidela, no Município de Monsenhor Tabosa.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.764, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Leonardo Araújo)

**DENOMINA ANTÔNIO ALYSON DE OLIVEIRA SOUZA A SEGUNDA ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA
NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônio Alyson de Oliveira Souza a segunda Areninha Tipo II, construída pelo Governo do Estado, no município de Alto Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.765, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA JOSÉ LIMA RAMALHO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BAIXIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Lima Ramalho a Areninha, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Baixo.



Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.766, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA LUÍS GONZAGA BEZERRA DE MENEZES A ARENINHA TIPO II NO MUNICÍPIO DE PORANGA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Luís Gonzaga Bezerra de Menezes a Areninha Tipo II, construída pelo Governo do Estado, no Município de Poranga.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.767, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA SEVERINO GONÇALVES DANTAS A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CEDRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Severino Gonçalves Dantas a Areninha, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Cedro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.768, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Delegado Cavalcante coautoria Fernanda Pessoa)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, OS FESTEJOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, os Festejos de São Francisco de Assis, Padroeiro do Município de Palmácia, a ser comemorado, anualmente, do dia 25 de setembro ao dia 4 do mês de outubro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.769, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Nelinho)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE BANDAS, FANFARRAS E ORQUESTRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual de Bandas, Fanfarras e Orquestras, a ser celebrado anualmente no dia 22 de dezembro.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a data comemorativa em homenagem ao Maestro Orlando Vieira Leite, in memoriam, destina-se a todas as categorias de orquestras, bandas de músicas e fanfarras, de natureza civil ou militar, inclusive nas categorias de percussão, sinfônica, marcial, musical, show, fanfarra simples, entre outras.

Art. 2.º A data instituída nesta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.770, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Acrísio Sena coautoria Guilherme Sampaio)

DENOMINA AUGUSTO BARROS FILHO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO POLÍGONO DELIMITADO PELA AVENIDA VALPARAÍSO, PELA RUA MODESTA E PELA AVENIDA CASTELO DE CASTRO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Augusto Barros Filho a Areninha construída no polígono delimitado pela avenida Valparaíso, pela rua Modesta e pela avenida Castelo de Castro, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº34.089-A, de 31 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIDADE REGULADORA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (ARQS), CRIADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO PELA LEI ESTADUAL Nº17.195, DE 27 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº17.195, de 27 de março de 2020, Decreto nº32.838, de 23 de outubro de 2018; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº17.007, de 30 de setembro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde (ARQS), criada pela Lei Estadual nº17.195, de 27 de março de 2020, integra a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Saúde, com autonomia administrativa, poder decisório e sancionatório, cuja finalidade é regulamentar, monitorar, avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade das ações e serviços de saúde prestados à população no Estado do Ceará, observadas as diretrizes do

